



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 116, DE 12 DE JULHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dispõem sobre a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Manoel Viana.

Art. 1º Concede a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Manoel Viana, no percentual de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento), conforme art. 3º da Lei nº 995, de 10 de agosto de 2004.

Art. 2º Os Secretários Municipais de Manoel Viana receberão um subsídio mensal no valor de 2.136,80 (dois mil cento e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º A revisão salarial obedecerá à proporcionalidade do índice estabelecido aos servidores, considerando o período a ser corrigido.

Art. 4º Esta Lei será retroativa a 1º de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 12 de julho de 2005.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 12 de julho de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA



Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 3º da Lei nº 995, de 10 de agosto de 2004, que estabelece a revisão salarial anual dos subsídios dos Secretários Municipais, considerando a proporcionalidade do índice dado aos servidores, relacionado à data de revisão salarial dos mesmos.

Conforme Leis vigentes, o índice a ser concedido será de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento).

Considerando a previsão estabelecida, solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL